

**Substituição Tributária do ICMS
Regime Especial para estabelecer a definitividade da base de Cálculo**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas, na data de 23 de dezembro de 2017, o Decreto n.º 47.311/17 acrescentando o artigo 21-A a Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 43.080/02.

Referido artigo estabelece que, avaliada a conveniência e oportunidade, poderá ser concedido regime especial pelo Superintendente de Tributação, mediante expressa anuência dos contribuintes signatários e aderentes, para estabelecer metodologia de apuração da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária, inclusive para prever a sua definitividade, ainda que a base de cálculo da operação a consumidor final se efetive em montante diverso da base de cálculo presumida, hipótese em que não caberá restituição nem complementação do ICMS devido por substituição tributária.

Referido regime especial envolverá, conforme o caso:

↳ o contribuinte substituto tributário, na condição de signatário, e os demais contribuintes substituídos integrantes da cadeia de circulação das mercadorias, na condição de aderentes;

↳ o contribuinte substituído exclusivamente varejista, na condição de signatário;

↳ o contribuinte substituído atacadista e varejista, na condição de signatário, em relação às operações em que atuar como varejista.

O Decreto n.º 47.311/17 também revogou o artigo 21 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, a partir de sua publicação.